



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI N.º 934/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera o artigo 1º, Inciso I e II, da Lei Municipal nº 932/2022 que dá nova redação”

A Câmara Municipal de FERVEDOURO aprovou, e, eu Prefeito Municipal de FERVEDOURO sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de FERVEDOURO, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo, Legislativo do Município, seus fundos e órgãos;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da Administração Municipal e Poder Legislativo;

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

FERVEDOURO, 13 de dezembro de 2022.


DR. CARLOS CORINDON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Fervedouro